

PMEPC

Câmara de Lobos

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Câmara de Lobos



INTERVIR + para uma Região cada vez mais europeia



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Elaborado por:



Para:



Ficha Técnica

Coordenação Geral	
Presidente da Câmara Municipal	Dr. Pedro Coelho
Serviço Municipal de Proteção Civil	Dr. Uriel Abreu

Entidade Promotora	
AMRAM	Dr.ª Zélia Rodrigues

Entidades Executantes	
Coordenação Geral	Município
Campanha Geológica e Geotécnica	Geoárea

Índice

PARTE I – ENQUADRAMENTO	15
1. INTRODUÇÃO.....	16
2. FINALIDADE E OBJETIVOS.....	18
3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS.....	20
4. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO.....	22
PARTE II – EXECUÇÃO	29
1. ESTRUTURAS E SISTEMA DE GESTÃO DAS OPERAÇÕES.....	30
1.1. <i>Direção Política</i>	30
1.2. <i>Coordenação Política e Institucional</i>	31
1.3. <i>Órgão de Execução, Coordenação e Comando Operacional</i>	33
1.4. <i>Sistema de Gestão das Operações</i>	42
2. RESPONSABILIDADES.....	44
2.1. <i>Responsabilidades das Estruturas Autárquicas</i>	44
2.2. <i>Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil</i>	48
2.3. <i>Responsabilidades dos organismos e entidades de apoio</i>	56
3. ORGANIZAÇÃO.....	62
3.1. <i>Infraestruturas de relevância operacional</i>	62
3.2. <i>Zonas de intervenção</i>	63
3.3. <i>Mobilização e coordenação de meios</i>	64
3.4. <i>Notificação operacional</i>	64
4. ÁREAS DE INTERVENÇÃO.....	66
4.1. <i>Administração de meios e recursos</i>	66
4.2. <i>Reconhecimento e avaliação</i>	68
4.3. <i>Logística</i>	70
4.4. <i>Comunicações</i>	76
4.5. <i>Informação pública</i>	79
4.6. <i>Confinamento e/ou evacuação</i>	81
4.7. <i>Manutenção da Ordem Pública</i>	85
4.8. <i>Serviços médicos e transporte de vítimas</i>	87
4.9. <i>Socorro e salvamento</i>	93
4.10. <i>Serviços mortuários</i>	95
PARTE III – INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS	100
1. INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS.....	101
2. LISTA DE CONTACTOS.....	104
3. MODELOS.....	113
4. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO.....	126
ANEXOS	128
A1. CARTOGRAFIA DE SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL.....	129
A2. PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS E PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO.....	156
A3. RELATÓRIO DE RISCOS.....	162

Índice de Figuras

FIGURA 1 – SÍNTESE DOS PROCEDIMENTOS A ADOTAR PARA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA ATIVAÇÃO DO PMEPCCL.....	22
FIGURA 2 – ESTRUTURA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	30
FIGURA 3 – ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA	38
FIGURA 4 – DIREÇÃO POLÍTICA, COORDENAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL E ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E COMANDO	42
FIGURA 5 – DIAGRAMA DAS ZONAS DE INTERVENÇÃO	63
FIGURA 6 – ESQUEMA DA ORGANIZAÇÃO DA ZCAP	75
FIGURA 7 – GRUPOS DE CONVERSAÇÃO	76
FIGURA 8 – ORGANIZAÇÃO DOS SISTEMA DE COMUNICAÇÕES DO PMEPCCL.....	77
FIGURA 9 – PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO EM SITUAÇÃO DE EVACUAÇÃO	84
FIGURA 10 – PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	86
FIGURA 11 – PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO NOS SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS	89
FIGURA 12 – ESQUEMA DE ARTICULAÇÃO DAS ZAP / ZCAP E INTREVENÇÃO DAS EIPS	89
FIGURA 13 – PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO NO SOCORRO E SALVAMENTO	94
FIGURA 14 – PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO NOS SERVIÇOS MORTUÁRIOS.....	98

Índice de Mapas

MAPA 1 – ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO	18
MAPA 2 – LOCALIZAÇÃO DO ARMAZÉM MUNICIPAL	72
MAPA 3 – LOCALIZAÇÃO DAS ZCAP E ZCI.....	73
MAPA 4 – ITINERÁRIOS PRIMÁRIOS DE EVACUAÇÃO	82
MAPA 5 – LOCAIS DE TRIAGEM DE VÍTIMAS	90
MAPA 6 – LOCALIZAÇÃO DAS ZONAS DE REUNIÃO DE MORTOS E DOS CEMITÉRIOS LOCAIS	99
MAPA 7 – ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO	129
MAPA 8 – HIPSOMETRIA	130
MAPA 9 – DECLIVES	131
MAPA 10 – USO DO SOLO	132
MAPA 11 – HIDROGRAFIA	133
MAPA 12 – DENSIDADE POPULACIONAL.....	134
MAPA 13 – NÚMERO DE ALOJAMENTOS POR EDIFÍCIO	135
MAPA 14 – INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS.....	136
MAPA 15 – TÚNEIS, PONTES E VIADUTOS.....	137
MAPA 16 – INFRAESTRUTURAS MARÍTIMAS	138
MAPA 17 – REDE DE TELECOMUNICAÇÕES.....	139
MAPA 18 – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS.....	140
MAPA 19 – REDE ELÉTRICA.....	141
MAPA 20 – ABASTECIMENTO DE GÁS	142
MAPA 21 – POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	143
MAPA 22 – ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS (DIRETIVA SEVESO III)	144
MAPA 23 – PARQUES EMPRESARIAIS	145
MAPA 24 – AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL	146
MAPA 25 – EDIFÍCIOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA (EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS)	147
MAPA 26 – EDIFÍCIOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA (EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS).....	148
MAPA 27 – EDIFÍCIOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA (UNIDADES DE ALOJAMENTO)	149
MAPA 28 – EDIFÍCIOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA (EQUIPAMENTOS CULTURAIS).....	150
MAPA 29 – EDIFÍCIOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA (EQUIPAMENTOS RELIGIOSOS).....	151
MAPA 30 – EDIFÍCIOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA (EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS).....	152
MAPA 31 – OUTRAS INFRAESTRUTURAS (PATRIMÓNIO)	153
MAPA 32 – OUTRAS INFRAESTRUTURAS (COMÉRCIO E INDÚSTRIA).....	154
MAPA 33 – OUTRAS INFRAESTRUTURAS (EQUIPAMENTOS DE SAÚDE)	155

Índice de Tabelas

TABELA 1 – PROCESSOS DE PERIGOSIDADE ANALISADOS	21
TABELA 2 – MEIOS DE PUBLICITAÇÃO DA ATIVAÇÃO/DESATIVAÇÃO DO PLANO	23
TABELA 3 – MATRIZ RELACIONAL – MATRIZ DE MONITORIZAÇÃO DO RISCO E DA EMERGÊNCIA	25
TABELA 4 – MATRIZ DE EMISSÃO DE ALERTA OU ATIVAÇÃO DO PLANO	27
TABELA 5 – COMANDANTE DAS OPERAÇÕES DE SOCORRO.....	41
TABELA 6 – ADJUNTOS DO COS.....	41
TABELA 7 – NÍVEIS DE GRAVIDADE E ENTIDADES A NOTIFICAR.....	65

NÃO RESERVADO

Lista de Acrónimos

AHBVCL	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos
AM	Autoridade Marítima
AMPC	Autoridade Municipal de Proteção Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
APC	Agentes de Proteção Civil
ASM	Autoridade de Saúde Municipal
BVCL	Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos
CIEXSS	Centro de Inativação de Explosivos e Segurança em Subsolo
CMCL	Câmara Municipal de Câmara de Lobos
CMPCCL	Comissão Municipal de Proteção Civil de Câmara de Lobos
CoordMPC	Coordenador Municipal de Proteção Civil
COS	Comandante das Operações de Socorro
CPF	Corpo da Polícia Florestal
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
DGF	Divisão de Gestão Financeira
EML-DVI	Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres
ECCM	Estrutura de Coordenação e Controlo Municipal
EEM	Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.
EIPS	Equipas de Intervenção Psicossocial
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAV	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas
ET-CMCL	Equipa Técnica da CMCL
FFAA	Forças Armadas
JF	Juntas de Freguesia
GMLFM	Gabinete Médico-Legal e Forense da Madeira
GNR	Guarda Nacional Republicana
GP	Gabinete da Presidência
IASAUDE	Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
IPSS	Instituições Particulares de Segurança Social
IRN	Instituto de Registos e Notariado
ISSM	Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM
NecPro	Necrotério Provisório
MP	Ministério Público
OCS	Órgãos de Comunicação Social
PCM	Presidente da Câmara Municipal
PCO	Posto de Comando Operacional
PE	Pré-Escolar
PJ	Polícia Judiciária
PMA	Postos Médicos Avançados
PMEPCCL	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Câmara de Lobos
PSP	Polícia de Segurança Pública
RAM	Região Autónoma da Madeira
SANAS	Associação Madeirense para Socorro no Mar – Corpo Operacional do Sanas Madeira

SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SEMER	Serviço de Emergência Médica Regional
SESARAM	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SICOSEDMA	Sistema Integrado de Comunicações da Segurança, Emergência e Defesa da Madeira
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SMPCCCL	Serviço Municipal de Proteção Civil de Câmara de Lobos
SRPC	Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM
TO	Teatro de Operações
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zonas de Apoio Psicológico
ZCAP	Zonas de Concentração e Apoio da População
ZCI	Zonas de Concentração e Irradiação
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRnM	Zonas de Reunião de Mortos
ZS	Zona de Sinistro

Referências Legislativas

Legislação Estruturante

- Lei de Bases da Proteção Civil: Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que republica o diploma)
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro – Organização dos Serviços Municipais de Proteção Civil
- Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio (Sistema criado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro) - Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio - Diretiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil

Legislação Estruturante Regional

- Portaria Conjunta da Vice-Presidência do Governo Regional e das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais n.º 69/2013 de 2 de agosto. Aprova os novos estatutos do SRPC, IP-RAM
- Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/M, de 5 de março. Procede à segunda alteração à orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho
- Despacho n.º 2/2012, de 17 de maio. Aprova o regulamento de Funcionamento do Centro de Coordenação Operacional Regional
- Portaria n.º 24/2011, de 17 de março. Estabelece as normas de funcionamento da Comissão Regional de Proteção Civil
- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de maio. Altera a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM
- Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho. Aprova o Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira
- Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho. Cria o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e aprova a respetiva orgânica

Legislação Orgânica

- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, 12 de maio. Aprova a organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira
- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2015/M, de 10 de julho. Aprova a orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus

- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/M, de 28 de maio. Aprova a orgânica da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
- Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2015/M, de 19 de agosto. Aprova a orgânica da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais
- Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho. Aprova a orgânica da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura
- Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M. Aprova a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais
- Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto. Aprova a orgânica da Secretaria Regional da Saúde
- Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2015/M, 8 de julho. Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas
- Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna
- Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana
- Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro – Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana
- Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto – Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública
- Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 5/2014, de 29 de agosto – Lei de Defesa Nacional
- Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro. Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas
- Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica do Exército
- Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica da Força Aérea
- Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica da Marinha
- Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional
- Lei n.º 28/2013, de 12 de abril. Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional
- Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março. Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Aviação Civil
- Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro. Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

- Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro – Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.
- Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro. Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde
- Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho. Lei Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
- Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro. Aprova a orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP -RAM
- Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto. Aprova o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa
- Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março – Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.
- Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterada pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro – Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses
- Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros
- Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro – Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros

Legislação Técnico-Operacional

- Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril – Sistema de Gestão de Operações
- Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 344/2008, de 17 de outubro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional
- Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio. Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)
- Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro. Articulação, nos espaços marítimos de soberania e jurisdição nacional, entre autoridades de polícia
- Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro. Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente
- Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março. Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional
- Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres

- Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro. Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo
- Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro. Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo
- Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência

Legislação Concorrente

- Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro. Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais
- Resolução n.º 600/2015, de 11 de agosto. Aprova o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região (PROF-RAM).
- Portaria Regional n.º 29/2013, de 22 de abril. Adapta à RAM o Regulamento Técnico de SCIE.
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro. Estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, abreviadamente designado por SCIE.
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro. Regulamenta técnica das condições de segurança contra incêndio em edifícios e recintos, a que devem obedecer os projetos de arquitetura, os projetos de SCIE e os projetos das restantes especialidades a concretizar em obra, designadamente no que se refere às condições gerais e específicas de SCIE referentes às condições exteriores comuns, às condições de comportamento ao fogo, isolamento e proteção, às condições de evacuação, às condições das instalações técnicas, às condições dos equipamentos e sistemas de segurança e às condições de autoproteção, sendo estas últimas igualmente aplicáveis aos edifícios e recintos já existentes à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, 25 de junho. Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios
- Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro. Regulamento de Segurança de Barragens
- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto. Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas
- Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho. Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, “Intervenção”, da Diretiva n.º 96/29/EURATOM

- Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de julho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2008, de 10 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 156/2013, de 5 de novembro – Proteção contra Radiações Ionizantes
- Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro – Aprova o Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas
- Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro. Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
- Lei n.º 31/2014, de 30 de maio. Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo
- Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, 23 de dezembro. Sistema Regional de Gestão Territorial
- Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M, de 18 de agosto. Adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, bem como o Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, que complementa o regime jurídico consagrado na Lei da Água.
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro – Código dos Contratos Públicos

Legislação Diversa

- Resolução n.º 87/2013, de 11 de dezembro. Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil
- Resolução n.º 816/2015, 7 de setembro. Aprova o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região
- Regulamento n.º 212/2014, de 30 de maio. Regulamento Municipal de Proteção Civil do Município de Câmara de Lobos

Comunicações

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril. Redefine as condições de instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação
- Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, posteriormente alterada pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro e pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho – Lei das comunicações eletrónicas
- Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de dezembro. Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional
- Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, alterada e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro – Bases da concessão do serviço postal universal
- Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março. Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite, bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum
- Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março. Regime jurídico aplicável à utilização do Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão

Outras Referências

- Diretiva Operacional Nacional n.º 1, de janeiro de 2010 – Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro. Autoridade Nacional de Proteção Civil
- Diretiva Operacional Regional n.º 1/2016. Treino e Emprego Operacional dos Meios de Intervenção Especial no Âmbito do Socorro e Resgate em Montanha
- Diretiva Operacional Regional n.º 2/2014. Participação das Forças Armadas em Ações e de Proteção Civil na Região Autónoma da Madeira
- Diretiva Operacional Regional n.º 3/2015. Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais

Registo de Atualizações do Plano

Número da versão	Identificação da alteração	Data de alteração	Data de aprovação da nova versão	Autoridade que realizou a aprovação

Registo de Exercícios

Tipo de Exercício (CPX, LIVEX)	Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes, Organismos e Entidades envolvidos	Meios e Recursos envolvidos	Ensinamentos recolhidos

Parte I - Enquadramento

NÃO RESERVADO

1. Introdução

O presente Plano foi elaborado em cumprimento da Deliberação tomada pela Comissão Municipal de Proteção Civil de Câmara de Lobos (CMPCCCL), na sua reunião de 28/04/2015, encontrando-se enquadrado nos diplomas estruturantes que procedem à regulação da atividade de proteção civil, nomeadamente a Lei de Bases da Proteção Civil – Lei n.º 27/2006, de 3 de julho –, com a redação atribuída pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto; a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal; bem como o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

Na sua elaboração, foi seguida a Diretiva que fixa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, a Resolução n.º 30/2015 de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, bem como o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho de 2009, que cria o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC) e aprova a respetiva orgânica.

Uma referência mais exaustiva e permanentemente atualizada da legislação sobre Proteção Civil pode ser consultada no sítio *on-line* da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) em www.prociiv.pt.

- A. O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Câmara de Lobos (PMEPCCL) é um plano de âmbito geral, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o âmbito territorial e administrativo do Município de Câmara de Lobos, no qual se encontram definidos um conjunto de normas, procedimentos e diretrizes de atuação e articulação dos vários sistemas, serviços e estruturas intervenientes e que colaboram nas operações de proteção civil, bem como definidas as respetivas competências e responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil (APC) e das Entidades, Instituições e Organismos de Apoio.
- B. O Diretor do PMEPCCL é o Presidente da Câmara Municipal (PCM) de Câmara de Lobos ou, na sua ausência ou impedimento, o seu substituto legal, o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos.
- C. O PMEPCCL foi elaborado para a generalidade das situações de emergência, acidentes graves ou catástrofes, perpetuadas por processos de perigosidade naturais, tecnológicos ou mistos, que podem resultar em acidentes graves ou catástrofes que afetem populações, património edificado, ambiente e atividades socioeconómicas. Dos processos de perigosidade identificados, na parte I-3 do presente documento, destacam-se pela sua maior incidência, representatividade e expressão espacial, os seguintes:
 - Eventos meteorológicos adversos (por exemplo: Tempestades);
 - Cheias e inundações rápidas;
 - Fluxos de detritos (Aluviões);

- Movimentos de massa;
 - Incêndios e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada concentração populacional;
 - Incêndios florestais.
- D. As lacunas de informação na elaboração do PMEPCCL foram sentidas ao nível da dispersão da informação existente sobre os perigos a que o Município se encontra sujeito, na atualização das listas de contactos e na compilação dos meios disponíveis.

NÃO RESERVADO

2. Finalidade e objetivos

- A. Sendo o PMEPCCL um plano de âmbito Municipal, este aplica-se à totalidade da área territorial do Concelho de Câmara de Lobos, ou seja, a uma área total de cerca de 52,2 km² (CAOP, 2014).
- B. O Município de Câmara de Lobos localiza-se na Região Autónoma da Madeira (RAM), especificamente na ilha da Madeira, e administrativamente é composto por cinco (5) freguesias (Câmara de Lobos, Curral das Freiras, Estreito de Câmara de Lobos, Jardim da Serra e Quinta Grande). Em termos de território encontra-se limitado a oeste pelo Município da Ribeira Brava, a noroeste por São Vicente, a nordeste por Santana e a este pelo Funchal. A sul, é delimitado pelo Oceano Atlântico.



Mapa 1 – Enquadramento Geográfico

- C. Os objetivos gerais a que o PMEPCCL se propõe são:
- i) Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
 - ii) Definir as orientações, diretrizes, normas e procedimentos relativos ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar e com competências nas operações de Proteção Civil;
 - iii) Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver em caso de emergência;
 - iv) Coordenar e sistematizar as ações de apoio e reforço, promovendo uma maior eficácia e celeridade na intervenção das entidades intervenientes;
 - v) Inventariar os meios e recursos disponíveis e alocáveis em caso de acidente grave ou catástrofe;
 - vi) Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes, e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
 - vii) Assegurar a criação das condições favoráveis ao empenho rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
 - viii) Habilitar as entidades envolvidas no plano, a manterem os graus de preparação e de prontidão necessários à gestão dos acidentes graves ou catástrofes;
 - ix) Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3. Tipificação dos riscos

- A. No âmbito do presente Plano foi produzido um relatório de riscos (que se apresenta em anexo), que procede à definição, identificação e caracterização fenomenológica (frequência, magnitude e severidade) dos processos de perigosidade com maior representatividade e expressão espacial no Município de Câmara de Lobos, bem como analisa os fatores de risco e a respetiva vulnerabilidade e exposição.
- B. O PMEPCCL tem como objetivo fazer face a todas as situações decorrentes da manifestação dos processos de perigosidade de génese natural, tecnológica ou mista. Na matriz seguinte encontram-se listados os processos analisados no presente plano, tipificados pelo grau de risco.

Categories dos Riscos	Tipologias de Processos de Perigosidade	Gravidade	Probabilidade	Risco
PROCESSOS NATURAIS				
Condições Meteorológicas Adversas	Nevoeiros	Reduzida	Elevada	Moderado
	Nevões	Residual	Média-Alta	Baixo
	Ondas de Calor	Residual	Média	Baixo
	Ondas de Frio	Residual	Média-Alta	Baixo
	Secas	Reduzida	Média	Moderado
	Tempestades	Acentuada	Elevada	Elevado
Hidrologia	Cheias e inundações rápidas	Acentuada	Média-Alta	Elevado
	Inundações e galgamentos costeiros	Reduzida	Média-Alta	Moderado
	Fluxos de detritos (Aluviões)	Acentuada	Média-Alta	Elevado
	Inundação por tsunami	Moderada	Baixa	Moderado
Geodinâmica Interna	Sismos	Acentuada	Baixa	Moderado
	Emergências radiológicas	Residual	Baixa	Baixo
	Atividade vulcânica	Residual	Baixa	Baixo
Geodinâmica Externa	Movimentos de Massa (Avalanches Rochosas, Desabamentos, Deslizamentos e outras tipologias)	Moderada	Elevada	Elevado
	Erosão costeira: destruição de praias e sistemas dunares	Residual	Média-Baixa	Baixo
	Erosão costeira: recuo e instabilidade de arribas	Residual	Média	Baixo
	Colapso de cavidades subterrâneas naturais	Reduzida	Baixa	Baixo
PROCESSOS TECNOLÓGICOS				
Transportes	Acidentes rodoviários	Reduzida	Média-Alta	Moderado
	Acidentes aéreos	Reduzida	Baixa	Baixo
	Acidentes marítimos	Moderada	Baixa	Moderado
	Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas	Residual	Média-Baixa	Baixo
Vias de Comunicação e Infraestruturas	Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas	Residual	Média	Baixo
	Cheias e inundações por rutura de barragens	Reduzida	Baixa	Baixo
	Colapso de galerias e cavidades de minas	Residual	Baixa	Baixo
Atividade Industrial e Comercial	Acidentes em áreas de ocupação industrial e parques empresariais	Residual	Média	Baixo
	Acidentes que envolvam substâncias perigosas (Dir. SEVESO III)	Reduzida	Baixa	Baixo
	Degradação e contaminação dos solos com substâncias BQR	Moderada	Média-Baixa	Baixo
	Acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes	Residual	Média-Baixa	Baixo
	Acidentes em estabelecimentos de armazenagem de produtos explosivos	Residual	Média-Baixa	Baixo
	Acidentes em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença	Residual	Média	Baixo

	ambiental			
	Incêndios e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada concentração populacional	Moderada	Média-Alta	Elevado
	Incêndios em túneis	Moderada	Média	Moderado
PROCESSOS MISTOS				
Relacionados com a Atmosfera	Incêndios Florestais	Moderada	Elevada	Elevado
Outras	Epidemias	Moderada	Média	Moderado

Tabela 1 – Processos de perigosidade analisados

- C. Dos fenómenos analisados destacam-se, pela sua maior incidência, expressão espacial e representatividade, as Tempestades, Cheias e inundações rápidas, Fluxos de detritos (Aluviões), Movimentos de massa e Incêndios Florestais.

4. Critérios para a ativação

- A. Compete à CMPCCCL a ativação do PMEPCCL.
- B. Para efeitos de ativação do PMEPCCL e dependendo da gravidade e complexidade da situação, pode a CMPCCCL deliberar com 1/3 dos seus representantes.
- C. Com a ativação da ECCM, os Chefes de Divisão da Câmara Municipal de Câmara de Lobos (CMCL), tendo em consideração as respetivas competências e mantendo a sua estrutura hierárquica e dependência funcional, submetem-se operacionalmente à coordenação do CoordMPC ou, em caso de inexistência desta figura, do Chefe de Divisão do SMPCCCL.
- D. A desativação do PMEPCCL, e conseqüente desmobilização operacional, ocorre mediante deliberação da CMPCCCL ou da ECCM (quando a situação o justificar) por se encontrarem reunidas as condições de reposição dos mecanismos de pré-emergência à população e de apoio às áreas afetadas. No processo de desmobilização operacional, deverá ser garantido que as entidades e instituições envolvidas, de igual forma, desativem os seus meios, consoante a progressiva reposição da pré-emergência.
- E. Em ambos os procedimentos de ativação ou desativação do PMEPCCL, deverá a ECCM comunicar, de imediato, ao SRPC, com posterior, logo que possível, confirmação por escrito.
- F. A ativação e desativação do Plano deverá, de igual forma, ser comunicada aos Municípios contíguos.

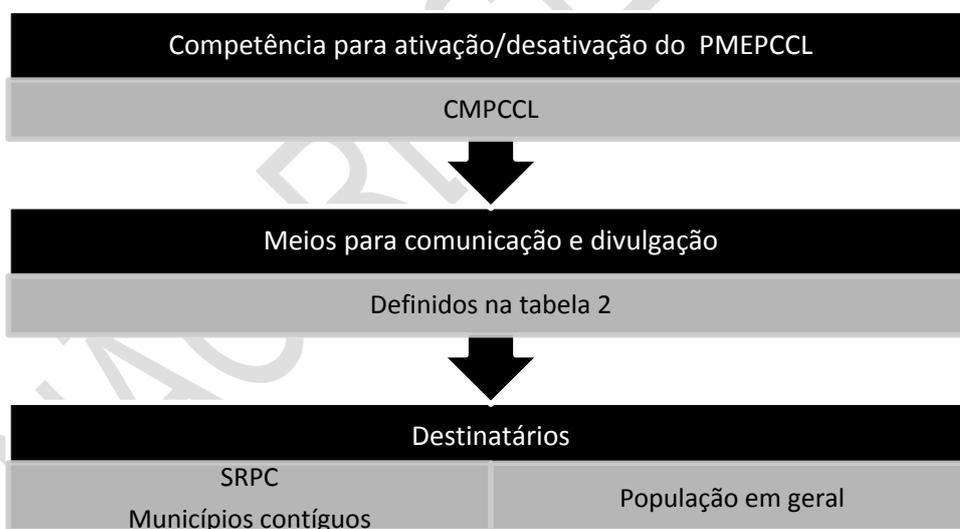


Figura 1 – Síntese dos procedimentos a adotar para comunicação e divulgação da ativação do PMEPCCL

- G. Os procedimentos de publicitação associados aos processos de ativação/desativação do PMEPCCL deverão ter em consideração a extensão territorial e a gravidade da emergência, bem como a severidade e magnitude do fenómeno. Considerando estes pressupostos, deverão ser utilizados os seguintes meios de comunicação e divulgação:

Meios de Publicitação da Ativação/Desativação do Plano		
Órgãos de Comunicação Social (OCS)	OCS	<ul style="list-style-type: none"> • Jornal da Madeira • Diário de Notícias da Madeira • Rádio Popular FM • Posto Emissor do Funchal • Rádio Clube da Madeira • TSF Madeira • RTP Madeira
Sítio da internet	Página de Internet da CMCL	http://www.cm-camaradelobos.pt/
Editais	Editais afixados em locais próprios para o efeito	Sede do Município Juntas de Freguesia (JF)
Redes Sociais	Canais Oficiais da CMCL	<ul style="list-style-type: none"> • Facebook • Twitter
SMS	Rede de Emergência Municipal	<ul style="list-style-type: none"> • CMPCCL (Representantes) • ECCM • CMCL (Executivo e Chefias de Divisão)
Igrejas	Párocos	Comunicados à População

Tabela 2 – Meios de Publicitação da Ativação/Desativação do Plano

- H. A publicitação da sua desativação será efetuada da mesma forma que a sua ativação.
- I. Pelo facto do PMEPCCL constituir-se como um plano de âmbito geral, destinado à generalidade das situações de emergência, apresenta uma transversalidade e fenomenologia de processos de perigosidade bastante abrangente, dificultando a definição de parâmetros específicos e/ou dos critérios necessários à sua ativação, e contribuindo ou refletindo-se, conseqüentemente, no processo de tomada de decisão.
- J. Considerando esta dificuldade, no presente plano são adotados os pressupostos metodológicos associados à Diretiva Operacional Nacional nº 1/ANPC/2007, de 23 de maio de 2007, que define o Estado de alerta para as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).
- K. Assim sendo, considera-se como critérios de suporte para ativação do estado de alerta especial, o grau de gravidade e o grau de probabilidade da ocorrência de acidente grave ou catástrofe (com conseqüências ao nível da população, ambiente e socioeconómico), permitindo a justificação da adoção imediata de medidas excepcionais e tipificadas de prevenção, informação e planeamento.
- L. A eminência ou ocorrência real de acidente grave ou catástrofe, o PMEPCCL é ativado por deliberação da CMPCCL ou da ECCM, podendo, quando a situação o justificar, ser ativado em outras circunstâncias. Este processo deverá ter em consideração a extensão territorial e a gravidade da emergência expetável, bem como a severidade e magnitude do fenómeno.

- M. A Tabela 3 constitui uma matriz relacional – matriz de monitorização do risco e da emergência – onde se poderá verificar a relação entre a gravidade das consequências negativas e a probabilidade de ocorrência e que suporta os critérios de ativação do PMEPCCL.
- N. Mediante o agravamento da situação do estado de alerta especial, prevê-se a declaração de situação de alerta municipal no nível amarelo e ativação do PMEPCCL no nível laranja (Tabela 4).

NÃO RESERVADO

Tabela 3 – Matriz relacional – matriz de monitorização do risco e da emergência

PROBABILIDADE /FREQUÊNCIA	GRAU DE GRAVIDADE/INTENSIDADE GRAU DE RISCO				
	Residual	Reduzida	Moderada	Acentuada	Crítica
Confirmada	<ul style="list-style-type: none"> ○ Ocorrência real verificada ● Não há feridos nem vítimas mortais. ● Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas). Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material. Danos sem significado. ● Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade. ● Não há impacte no ambiente. ● Não há perda financeira. <p>Grau de risco: Baixo</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Ocorrência real verificada ● Pequeno número de feridos mas sem vítimas mortais. ● Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas. ● Algum pessoal de apoio e reforço necessário. Alguns danos. ● Disrupção (inferior a 24 horas). ● Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros. ● Alguma perda financeira. <p>Grau de risco: Moderado Grau de prontidão: Até 12 horas Grau de mobilização: 10%</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Ocorrência real verificada ● Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações. ● Retirada de pessoas por um período de 24 horas. ● Algum pessoal técnico necessário. ● Alguns danos. ● Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas). ● Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros. ● Alguma perda financeira. <p>Grau de risco: Elevado Grau de prontidão: Até 6 horas Grau de mobilização: 25%</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Ocorrência real verificada ● Número elevado de feridos e de hospitalizações (5 a 10). ● Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas (5 a 10). ● Vítimas mortais (2 a 4). ● Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. ● Danos significativos que exigem recursos externos. ● Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. ● Alguns impactes na comunidade com efeitos a longo prazo. ● Perda financeira significativa e assistência financeira necessária. <p>Grau de risco: Extremo Grau de prontidão: Até 2 horas Grau de mobilização: 50%</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Ocorrência real verificada ● Situação crítica. ● Grande número de feridos e de hospitalização (> 10). ● Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa (> 10). ● Significativo número de vítimas mortais (> 4). ● Pessoal de apoio e reforço necessário. A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo. ● Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes. <p>Grau de risco: Extremo Grau de prontidão: Imediato Grau de mobilização: 100%</p>
Elevada	<ul style="list-style-type: none"> ○ É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias ○ E ou nível elevado de incidentes registados; ○ E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; ○ E ou fortes razões para ocorrer; ○ Pode ocorrer uma vez por ano ou mais. ● Não há feridos nem vítimas mortais. ● Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas). Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material. Danos sem significado. ● Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade. ● Não há impacte no ambiente. ● Não há perda financeira <p>Grau de risco: Baixo</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias ○ E ou nível elevado de incidentes registados; ○ E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; ○ E ou fortes razões para ocorrer; ○ Pode ocorrer uma vez por ano ou mais. ● Pequeno número de feridos mas sem vítimas mortais. ● Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas. ● Algum pessoal de apoio e reforço necessário. ● Alguns danos. ● Disrupção (inferior a 24 horas). ● Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros. ● Alguma perda financeira. <p>Grau de risco: Moderado Grau de prontidão: Até 12 horas Grau de mobilização: 10%</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias ○ E ou nível elevado de incidentes registados; ○ E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; ○ E ou fortes razões para ocorrer; ○ Pode ocorrer uma vez por ano ou mais. ● Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações. ● Retirada de pessoas por um período de 24 horas. ● Algum pessoal técnico necessário. ● Alguns danos. ● Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas). ● Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros. ● Alguma perda financeira. <p>Grau de risco: Elevado Grau de prontidão: Até 6 horas Grau de mobilização: 25%</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias ○ E ou nível elevado de incidentes registados; ○ E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; ○ E ou fortes razões para ocorrer; ○ Pode ocorrer uma vez por ano ou mais. ● Número elevado de feridos e de hospitalizações (5 a 10). ● Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas (5 a 10). ● Vítimas mortais (2 a 4). ● Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. ● Danos significativos que exigem recursos externos. ● Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. ● Alguns impactes na comunidade com efeitos a longo prazo. ● Perda financeira significativa e assistência financeira necessária. <p>Grau de risco: Extremo Grau de prontidão: Até 2 horas Grau de mobilização: 50%</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias ○ E ou nível elevado de incidentes registados; ○ E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; ○ E ou fortes razões para ocorrer; ○ Pode ocorrer uma vez por ano ou mais. ● Situação crítica. ● Grande número de feridos e de hospitalização (> 10). ● Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa (> 10). ● Significativo número de vítimas mortais (> 4). ● Pessoal de apoio e reforço necessário. A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo. ● Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes. <p>Grau de risco: Extremo Grau de prontidão: Imediato Grau de mobilização: 100%</p>

PROBABILIDADE /FREQUÊNCIA	GRAU DE GRAVIDADE/INTENSIDADE GRAU DE RISCO				
	Residual	Reduzida	Moderada	Acentuada	Crítica
Média-alta	<ul style="list-style-type: none"> ○ Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; ○ E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; ○ Pode ocorrer uma vez em cada 5 anos. <ul style="list-style-type: none"> ● Não há feridos nem vítimas mortais. ● Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas). Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material. Danos sem significado). ● Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade. ● Não há impacto no ambiente. Não há perda financeira. <p>Grau de risco: Baixo</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias ○ E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; ○ Pode ocorrer uma vez em cada 5 anos. ○ Pequeno número de feridos mas sem vítimas mortais. <ul style="list-style-type: none"> ● Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas. ● Algum pessoal de apoio e reforço necessário. ● Alguns danos. ● Disrupção (inferior a 24 horas). ● Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros. ● Alguma perda financeira. <p>Grau de risco: Moderado Grau de prontidão: Até 12 horas Grau de mobilização: 10%</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; ○ E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; ○ Pode ocorrer uma vez em cada 5 anos. <ul style="list-style-type: none"> ● Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações. ● Retirada de pessoas por um período de 24 horas. ● Algum pessoal técnico necessário. Alguns danos. ● Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas). ● Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros. ● Alguma perda financeira. <p>Grau de risco: Moderado, gravidade moderada e probabilidade média-alta Grau de prontidão: Até 6 horas Grau de mobilização: 25%</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; ○ E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; ○ Pode ocorrer uma vez em cada 5 anos. <ul style="list-style-type: none"> ● Número elevado de feridos e de hospitalizações (5 a 10). ● Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas (5 a 10). ● Vítimas mortais (2 a 4). ● Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. ● Danos significativos que exigem recursos externos. ● Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. ● Alguns impactes na comunidade com efeitos a longo prazo. ● Perda financeira significativa e assistência financeira necessária. <p>Grau de risco: Elevado Grau de prontidão: Até 2 horas Grau de mobilização: 50%</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; ○ E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; ○ Pode ocorrer uma vez em cada 5 anos. <ul style="list-style-type: none"> ● Situação crítica. ● Grande número de feridos e de hospitalização (> 10). ● Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa (> 10). ● Significativo número de vítimas mortais (> 4). ● Pessoal de apoio e reforço necessário. A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo. ● Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes. <p>Grau de risco: Elevado Grau de prontidão: Imediato Grau de mobilização: 100%</p>
Média	<ul style="list-style-type: none"> ○ Poderá ocorrer em algum momento; ○ E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; ○ Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos. <ul style="list-style-type: none"> ● Não há feridos nem vítimas mortais. ● Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas). Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material. Danos sem significado). ● Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade. ● Não há impacto no ambiente. ● Não há perda financeira. <p>Grau de risco: Baixo</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Poderá ocorrer em algum momento; ○ E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; ○ Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos. <ul style="list-style-type: none"> ● Pequeno número de feridos mas sem vítimas mortais. ● Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas. ● Algum pessoal de apoio e reforço necessário. ● Alguns danos. ● Disrupção (inferior a 24 horas). ● Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros. ● Alguma perda financeira. <p>Grau de risco: Baixo</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Poderá ocorrer em algum momento; ○ E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; ○ Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos. <ul style="list-style-type: none"> ● Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações. ● Retirada de pessoas por um período de 24 horas. ● Algum pessoal técnico necessário. ● Alguns danos. ● Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas). ● Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros. ● Alguma perda financeira. <p>Grau de risco: Baixo</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Poderá ocorrer em algum momento; ○ E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; ○ Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos. <ul style="list-style-type: none"> ● Número elevado de feridos e de hospitalizações (5 a 10). ● Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas (5 a 10). ● Vítimas mortais (2 a 4). ● Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. ● Danos significativos que exigem recursos externos. ● Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. ● Alguns impactes na comunidade com efeitos a longo prazo. ● Perda financeira significativa e assistência financeira necessária. <p>Grau de risco: Moderado Grau de prontidão: Até 2 horas Grau de mobilização: 50%</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Poderá ocorrer em algum momento; ○ E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; ○ Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos. <ul style="list-style-type: none"> ● Situação crítica. ● Grande número de feridos e de hospitalização (> 10). ● Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa (> 10). ● Significativo número de vítimas mortais (> 4). ● Pessoal de apoio e reforço necessário. A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo. ● Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes. <p>Grau de risco: Moderado Grau de prontidão: Imediato Grau de mobilização: 100%</p>
Média-baixa	<ul style="list-style-type: none"> ○ Não é provável que ocorra; ○ Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram; ○ Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos. <ul style="list-style-type: none"> ● Não há feridos nem vítimas mortais. 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Não é provável que ocorra; ○ Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram; ○ Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos. <ul style="list-style-type: none"> ● Pequeno número de feridos mas sem vítimas mortais. ● Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Não é provável que ocorra; ○ Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram; ○ Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos. <ul style="list-style-type: none"> ● Tratamento médico necessário, mas sem vítimas 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Não é provável que ocorra; ○ Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram; ○ Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos. <ul style="list-style-type: none"> ● Número elevado de feridos e de hospitalizações (5 a 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Não é provável que ocorra; ○ Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram; ○ Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos. <ul style="list-style-type: none"> ● Situação crítica.

PROBABILIDADE /FREQUÊNCIA	GRAU DE GRAVIDADE/INTENSIDADE GRAU DE RISCO				
	Residual	Reduzida	Moderada	Acentuada	Crítica
Baixa	<ul style="list-style-type: none"> • Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas). Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material. Danos sem significado). • Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade. • Não há impacte no ambiente. • Não há perda financeira. <p>Grau de risco: Baixo</p>	<ul style="list-style-type: none"> • inferior a 24 horas. • Algum pessoal de apoio e reforço necessário. • Alguns danos. • Disrupção (inferior a 24 horas). • Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros. • Alguma perda financeira. <p>Grau de risco: Baixo</p>	<ul style="list-style-type: none"> • mortais. Algumas hospitalizações. • Retirada de pessoas por um período de 24 horas. • Algum pessoal técnico necessário. • Alguns danos. • Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas). • Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros. • Alguma perda financeira. <p>Grau de risco: Baixo</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 10). • Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas (5 a 10). • Vítimas mortais (2 a 4). • Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. • Danos significativos que exigem recursos externos. • Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. • Alguns impactes na comunidade com efeitos a longo prazo. • Perda financeira significativa e assistência financeira necessária. <p>Grau de risco: Baixo</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Grande número de feridos e de hospitalização (> 10). • Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa (> 10). • Significativo número de vítimas mortais (> 4). • Pessoal de apoio e reforço necessário. A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo. • Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes. <p>Grau de risco: Baixo</p>
	<ul style="list-style-type: none"> ○ Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais; ○ Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais. • Não há feridos nem vítimas mortais. • Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas). Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material. Danos sem significado). • Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade. • Não há impacte no ambiente. • Não há perda financeira. <p>Grau de risco: Baixo</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais; ○ Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais. • Pequeno número de feridos mas sem vítimas mortais. • Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas. • Algum pessoal de apoio e reforço necessário. • Alguns danos. • Disrupção (inferior a 24 horas). • Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros. • Alguma perda financeira. <p>Grau de risco: Baixo</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais; ○ Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais. • Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações. • Retirada de pessoas por um período de 24 horas. • Algum pessoal técnico necessário. • Alguns danos. • Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas). • Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros. • Alguma perda financeira. <p>Grau de risco: Baixo</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais; ○ Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais. • Número elevado de feridos e de hospitalizações (5 a 10). • Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas (5 a 10). • Vítimas mortais (2 a 4). • Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. • Danos significativos que exigem recursos externos. • Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. • Alguns impactes na comunidade com efeitos a longo prazo. • Perda financeira significativa e assistência financeira necessária. <p>Grau de risco: Baixo</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais; ○ Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais. • Situação crítica. • Grande número de feridos e de hospitalização (> 10). • Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa (> 10). • Significativo número de vítimas mortais (> 4). • Pessoal de apoio e reforço necessário. A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo. • Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes. <p>Grau de risco: Baixo</p>

Tabela 4 – Matriz de emissão de alerta ou ativação do plano

Grau de Probabilidade \ Grau de Gravidade	Moderada	Acentuada	Crítica
	Confirmada	ACTIVAÇÃO DO PLANO	PLANO ACTIVADO
Elevada	ACTIVAÇÃO DO PLANO	PLANO ACTIVADO	PLANO ACTIVADO
Média-alta	SITUAÇÃO DE ALERTA	ACTIVAÇÃO DO PLANO	ACTIVAÇÃO DO PLANO

4.1.1. Critérios de desativação.

- A. Assim que as condições de segurança estiverem garantidas para a população e restabelecidas as condições mínimas de normalidade, o PMEPCCL poderá ser desativado por deliberação da CMPCCCL ou da ECCM, na eventualidade de não se encontrarem reunidas as condições (1/3 dos seus representantes) à respetiva deliberação daquele órgão.

NÃO RESERVADO